



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1135, de 11 de abril de 1996

“Dispõe sobre concessão de subvenção à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, subvenção no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) destinada a construção de um imóvel para uso da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados da seguinte forma:

I - R\$1.000,00 (mil reais) no dia 15/04/96;

II - R\$1.000,00(mil reais) no dia 15/05/96.

Parágrafo Segundo - A Associação deverá prestar contas da aplicação da subvenção recebida, à Câmara Municipal e Prefeitura, 60 dias após o recebimento da 2ª parcela dos recursos.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de abril de 1996


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38900-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o Centro Educacional São Gotardo S/C LTDA, entidade educacional sediada nesta cidade à Avenida Rio Branco N° 1000 inscrita no CGC N° 00.812.414/0001-15 por seu representante legal, Edson Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, professor, CIC N° 262.408.666-87, RG N° 365.001-SSP/DF, residente e domiciliado à Praça São Pedro, 85 Ibiá - MG, doravante denominado primeiro Contratante e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Gotardo, com sede nesta cidade, à Rua Bento Ferreira dos Santos, 175 CGC N° 18.602.037/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. Paulo Uejo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nico Germano e devidamente autorizado pela Lei Municipal N° 1043, de 16 de junho de 1995, doravante denominado segundo Contratante, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

1ª) - O primeiro contratante, entidade de ensino, devidamente autorizado a funcionar pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Educação, se compromete a instalar e manter nesta cidade, os cursos de Primeiro e Segundo Graus, Pré-Vestibular, bem como qualquer outro curso que julgar conveniente ao atendimento da demanda local, obedecendo as normas específicas determinadas pela legislação vigente de ensino.

2ª) - A referida obrigação de manutenção dos cursos supra mencionados fica restrita a viabilidade funcional dos mesmos, a critério do primeiro Contratante.

3ª) - O primeiro Contratante se compromete a ministrar os referidos cursos de acordo com o elevado padrão de ensino, condizente com o renome e a tradição de sua empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª) - O segundo Contratante fornecerá, mensalmente, durante o período letivo, inclusive durante as férias escolares, ao primeiro Contratante a importância de R\$ 6.760,00 correspondente a 52 bolsas de estudo, que serão ofertadas a alunos conforme cláusula Nº 8, totalizando 12 (doze) parcelas por ano.

5ª) - O valor de cada Bolsa de Estudo corresponderá ao valor de uma parcela e será reajustada semestralmente, de acordo com a inflação acumulada através do índice oficial do governo, para mensalidades escolares.

6ª) - O segundo Contratante efetuará os pagamentos das bolsas até o dia 15 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será efetuado em 15 de janeiro de cada ano.

7ª) - O descumprimento dos prazos anteriormente mencionados acarretará na incidência de juros legais e correção monetária sobre os valores em atraso.

8ª) - As Bolsas de Estudo serão distribuídas aos alunos conforme critérios a ser definidos por uma comissão formada pelo Legislativo.

9ª) - O primeiro Contratante fornecerá relação de frequência dos alunos bolsistas, sendo que em caso de desistência, o segundo Contratante indicará outro aluno em substituição.

10ª) - O segundo Contratante cederá ao primeiro Contratante o prédio da Escola Municipal Prefeito Erotides Batista onde serão ministrados os cursos, pelo prazo de duração deste acordo.

11ª) - O segundo Contratante se compromete a entregar os mencionados prédios em plenas condições de uso, totalmente desocupados para utilização imediata e dentro das normas exigidas pela Secretaria Estadual de Educação até 01 de janeiro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12ª) - O primeiro Contratante poderá, desde que previamente autorizado, realizar reformas e alterações nas instalações cedidas cujas benfeitorias não serão indenizadas quando da rescisão do acordo ora firmado.

13ª) - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, o primeiro Contratante se obriga a devolver os prédios cedidos nas mesmas condições recebidas, ressalvada a ocorrência da cláusula anterior.

14ª) - As aulas deverão ser ministradas por professores experientes, qualificados e capacitados a cumprir com eficiência os objetivos educacionais, sob pena de rescisão de contrato.

15ª) - O primeiro Contratante se responsabilizará diretamente pela observância da legislação de ensino e trabalhista inerente ao seu quadro de funcionários.

16ª) - O presente contrato terá duração de 4 (quatro) anos, a contar de 01 de janeiro de 1996.

17ª) A parte contratante que não pretender renovar o acordo, deverá promover a notificação expressa ao outro contratante, no prazo de 30 dias antes do término do termo ora estabelecido.

18ª) - Fica estipulada a multa correspondente ao valor do contrato, contra a parte que infringir qualquer das cláusulas supra mencionadas, multa esta que será revertida em favor da parte prejudicada independentemente dos demais valores devidos.

19ª) - Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo-MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida porventura existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e valor.

São Gotardo, 27, de junho de 1995

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edson Ribeiro da Silva
Representante Centro Educacional

Testemunhas: